



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 03827/13

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 4126/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 03827/13.
- 2. ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBPREV.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Clélia Maria Araújo Martins.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Enfermeiro, matrícula nº 073.148-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 09 meses e 02 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 60 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47/2005.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 31/07/2012.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 16 de agosto de 2012.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBPREV.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Clélia Maria Araújo Martins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 24 de julho de 2014.

Em 24 de Julho de 2014



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL